PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

Lei Municipal n.º 1.921/99

"Revoga Lei Municipal n.º 1257/98, altera Lei Municipal n.º 1127/97 e prevê tributação."

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.257/98.

"Art. 2º - O Município autorizará tantas empresas quanto forem necessárias à execução de serviços de transporte individual de passageiros, Moto - Táxi, que atenda a legislação pertinente."

Parágrafo Único - Cada empresa deverá ter no máximo 6 (seis) motocicletas."

Art. 3º - Fica inserida a alínea "l" ao Art. 26 da Lei Municipal n.º 1.127/97, com a seguinte redação:

I - "incidirá o Imposto Sobre Serviços, na forma do Código Tributário Municipal, por estimativa, de 120 (cento e vinte) corridas por mês para cada empresa, independente do número de motocicletas utilizadas, observando o máximo de 06 (seis) conforme determina o Parágrafo Único, bem como a Taxa de Licença e Localização de 02 (dois) Valores de Referência - VR por ano, por tal atividade."

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 de dezembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
SECRETÁRIO DE GOVERNO E PLANEJAMENTO